



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 013 - DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre denominação do cargo de Auxiliar de Serviços da Educação e dá outras providências.”

FL. Nº	02
PROC. Nº	PLC 13/13

Senhor Presidente:

Pela presente encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre denominação do cargo de Auxiliar de Serviços da Educação e dá outras providências”.

O presente projeto de lei complementar visa alterar a denominação do cargo de Auxiliar de Serviços da Educação para Merendeira, tendo em vista pertencerem a mesma referência de vencimentos (2A) e exercerem as mesmas funções e atribuições.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr

MOISÉS ANTONIO DE LIMA

D.D. Presidente a Câmara Municipal

NESTA

Am/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM-13

FL. N°	03
PROC. N°	PL 13/13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013  
AGOSTO DE 2013.

DE 12 DE

Dispõe sobre denominação do cargo de Auxiliar de Serviços da Educação e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

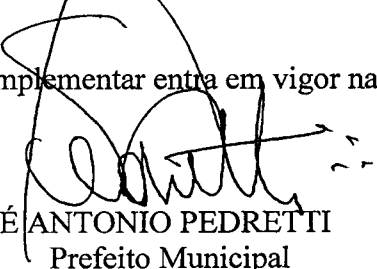
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º- O Cargo de Auxiliar de Serviços da Educação passa a denominar-se **Merendeira**, com as mesmas quantidades de cargos prevista na legislação vigente.

§ 1º- Fica estabelecido para o cargo de Merendeira: Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência 02A, tendo como requisito Ensino Fundamental Completo, carga horária de 44 horas semanais.

§ 2º- As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de Merendeira são: preparar e cozinhar alimentos e responsabilizar-se pela cozinha; elaborar e fazer a merenda, diversificando-a sempre que necessário, com orientação da nutricionista; preparar e servir a merenda controlando-a quantitativa e qualitativamente; informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição de estoques; conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação; respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho; respeitar o trabalho do colega deixando que ele participe também do serviço da cozinha; preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função; executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos para atender ao programa de alimentação escolar; executar atividades relacionadas à preparação de alimentos; efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo de merenda, observando a sua qualidade e validade, registrando, em formulário próprio, a quantidade de gêneros alimentícios para o consumo diário; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia; distribuir as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada; registrar o número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios, para possibilitar os cálculos estatísticos; utilizar balança apropriada para a pesagem dos gêneros alimentícios; avaliar a aceitação dos alimentos anotando em formulários próprios; manter o estoque em níveis compatíveis com as necessidades; manter com ordem, higiene e segurança o ambiente de trabalho, observando as normas e instruções para prevenir acidentes; efetuar o controle do material permanente existente no setor para evitar extravios; receber ou recolher louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem, para a limpeza dos mesmos; elaborar relatórios quando solicitado; respeitar o horário de trabalho; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal